

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
CNPJ: 11.405.124/0001-73

Nota de Empenho N.º : 2021090600022

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.36.15.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 0806-0012

Credor(A): RENALDO DE OLIVEIRA LOPES

Endereço: AV. OTACILIO CAVALCANTE, 0127

Cidade: PILAR

CPF: 157.494.604-87

RG: 225685

UF: AL

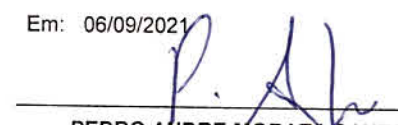
Histórico

REFERE-SE AO ALUGUEL DO IMÓVEL NO QUAL FUNCIONA O IMÓVEL (IMUNIZA PILAR). REF. AO MÊS DE AGOSTO/2021

Valor do Empenho: R\$ 3.000,00

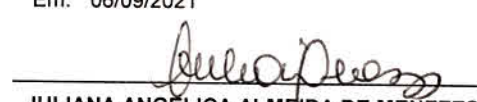
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 06/09/2021


PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 06/09/2021


JULIANA ANGÉLICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651620 /

É pra fazer. É pra cuidar.

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: PAGAMENTO DOS PREDIOS ALUGADOS REF. AO MES DE AGOSTO/2021 - IMUNIZA PILAR

Ano: 2021	Nº Protocolo: 0906-0012/2021	Emissão: 06/09/2021	Responsável: ALESSANDRA
------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS	Destino: 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
------------------------------------	---

Interessado: 6931 - SETOR ADMINISTRATIVO-RH/SMS

Situação: Aberto

Secretaria de
Saúde

Pilar
PREFEITURA



Mudança que a gente vive

MEMORANDO Nº 774/2021 – ADM/SMS

Pilar/AL, 06 de setembro de 2021

Ao Ilmo. Senhor,
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Pilar/AL

Assunto: **Pagamento do Imóvel Alugado – MENSAL/2021.**

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o pagamento da **despesa de aluguel do prédio**, referente ao mês de **AGOSTO/2021**, os quais estão vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de **RS 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

LISTA DOS PRÉDIOS ALUGADOS

PROPRIETÁRIO	CPF	IMÓVEL	VALOR RS	CONTA
Renaldo de Oliveira Lopes	157.494.604-87	IMUNIZA PILAR	R\$ 3.000,00	2444-9 / 9.963-5
TOTAL GERAL:			R\$ 3.000,00	

Respeitosamente,


PRYSILA SAMPAIO ALMEIDA
Setor Administrativo/RH
SMS - Pilar/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR
Praça Floriano Peixoto, s/n
57150-000, Centro - Pilar-AL
Tel.: 82 3265-1628 - Fax: 3265-1633
CNPJ: 12.200.150/0001-28
www.pilar.al.gov.br

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otácilio Cavalcante, nº333
57150-000, Chã do Pilar - Pilar- AL
CNPJ: 11.405.124/0001-73 -- Fundo Municipal de Saúde

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si pactuam o MUNICÍPIO DE PILAR/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde e o (a) locador (a) abaixo qualificado (a):

LOCADOR (A): RENALDO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 157.494.604-87, portador do RG nº 225685 SSP/AL, domiciliado na Rua Barão do Mundaú, s/n, Pilar/AL, CEP:57150-000, doravante denominado **LOCADOR (A)**.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita na CNPJ nº 11.405.124/0001-73, com sede na Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, CEP 57150-000, neste ato representado, pelo Secretário PEDRO ANDRE MORAES SANTOS, brasileiro, casado **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 048.077.694-64 e RG: 1818593 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Vicente Marinho de Almeida, nº 1592, Centro – Pilar/AL, doravante denominado simplesmente por **LOCATÁRIO**.


As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da dispensa de licitação, realizada através do processo administrativo nº 0319.0035/2021, autorizado por Despacho do Exmº. Prefeito, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido, contratando o que mútua e reciprocamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto da presente locação é um imóvel situado nesta cidade de Pilar/AL, na Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, de propriedade do **LOCADOR**.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR
Praça Floriano Peixoto, s/n
57150-000, Centro - Pilar-AL
Tel.: 82 3265-1628 - Fax: 3265-1633
CNPJ: 12.200.150/0001-28
www.pilar.al.gov.br

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otacílio Cavalcante, nº333
57150-000, Chã do Pilar - Pilar- AL
CNPJ: 11.405.124/0001-73 -- Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA SEGUNDA-DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O aludido imóvel com suas benfeitorias, destina-se exclusivamente para uso do **LOCATÁRIO** para fins de instalação e funcionamento do IMUNIZA PILAR, destinado a aplicação das vacinas contra a COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **19 de março de 2021**, com seu término no dia 19 de março de 2022, independente de notificação judicial ou extrajudicial, só podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo, com prazo e aluguel estipulados de comum acordo entre as partes.

§1º - Para a renovação deste contrato, com a celebração de TERMO ADITIVO, faz-se necessária a anuência expressa e antecipada de ambas as partes contratantes, não suprimindo o consentimento quando da não manifestação formal.

§2º - Os §§ 3º e 4º, infra, desta Cláusula Terceira, somente terão eficácia após a notificação prévia e expressa, a ser empreendida até 30 (trinta) dias antes do escoamento do prazo discriminado no *caput* desta Cláusula Terceira, pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, acerca de seu interesse em renovar a locação ora celebrada.

§3º - O aluguel mensal deste novo contrato deverá ser calculado reajustando-se o antigo valor mediante a aplicação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (IGP-M da FGV), ou, na extinção deste, de qualquer outro índice oficial fornecido pelo Governo Federal que venha a substituir aquele, com o que concordam, desde já, ambos os contratantes.

§4º - Fica estabelecido que, ao final do prazo da locação, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o imóvel o locador inteiramente livre de pessoas e coisas e em perfeito estado e condições de habitabilidade, independente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA -DO ALUGUEL E ENCARGOS

O Valor global da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser pago, em conta corrente **DO LOCADOR**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, podendo esse termo, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, prorrogar-se para o dia quinze (15) imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do aluguel, correrão por conta do **LOCATÁRIO** as despesas referentes ao imóvel locado, tais como: consumo de energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, incêndio, limpeza, conservação e outras que se fizerem necessárias para manutenção do prédio,

exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, que será de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA- DA SITUAÇÃO DO BEM

O **LOCATÁRIO**, por seu representante legal, declara que recebe neste ato de assinatura do presente contrato, o imóvel locado, em boas condições de uso, com suas instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, inclusive, com todos os encargos previstos no parágrafo único, da cláusula 4ª (quarta) deste contrato, quitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer benfeitoria realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, será comunicada ao **LOCADOR** e será considerada incorporada aquele tendo o **LOCATÁRIO**, direito de retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato possuem as seguintes rubricas:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.305.0005.6015

Projetos /Atividade: 6015 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato de acordo com as previsões abaixo elencadas, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

§1º - O LOCATÁRIO se obriga a:

- I. zelar pela conservação, higiene e limpeza do imóvel locado, em todas as suas dependências, bem como, reparar os estragos a que der causa;
- II. não sublocar, ceder, emprestar no todo ou em parte o imóvel locado, ainda que fique em nome do **LOCATÁRIO**, sem que isso preceda de consentimento expresso e por escrito do(a) **LOCADOR(A)**;
- III. cumprir dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo, as exigências do(a) **LOCADOR(A)**, quanto ao exigido no item "a" desta cláusula, sob pena do(a)

- LOCADOR(A)** mandar executar por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, que ficará como devedor legítimo das quantias despendidas e as reembolsará ao(à) **LOCADOR(A)**, juntamente com a primeira prestação (aluguel) que as vencer;
- IV. não modificar a estrutura e divisões do imóvel locado, bem como não fazer quaisquer reformas acessões, melhorias ou modificações sem prévio consentimento por escrito do (a) **LOCADOR (A)**, sob pena de poder este rescindir o contrato e exigir a reposição de tudo em seu estado anterior;
- V. comprovar perante o (a) **LOCADOR (A)**, quando finda ou rescindida a locação, o pagamento de energia elétrica, água e demais encargos da sua competência referente ao imóvel locado, sob pena de ficar facultada ao (à) **LOCADOR (A)** recusar o recebimento das chaves do imóvel, até o total adimplemento desta obrigação, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento dos aluguéis fixado pelo(a) **LOCADOR (A)**, até o total cumprimento da obrigação;
- VI. efetuar os pagamentos devidos ao (à) **LOCADOR (A)** no prazo estabelecido na cláusula quarta;
- VII. fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a ao (à) **LOCADOR (A)** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento, devendo realizar a imediata reparação dos danos verificados nas instalações, provocados por si, seus prepostos ou visitantes;
- VIII. levar imediatamente ao conhecimento **DO LOCADOR** eventuais turbações de terceiros;
- IX. permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como permitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros autorizados, nos mesmos termos.

§2º-O LOCADOR, através deste instrumento, obriga-se a:

- I. entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III. responder por eventuais débitos do imóvel ora locado relativos a períodos anteriores à assinatura deste contrato;
- IV. fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, sob pena de constituir-se em mora *creditoris*.

CLÁUSULA OITAVA -DA MULTA CONTRATUAL

O LOCADOR obriga-se a respeitar os termos do presente contrato, ficando sujeito, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, seja qual for o prazo decorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO- A multa ora prevista, será cobrada através do processo de execução de título extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, com necessidade de notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inobservância, por parte do LOCATÁRIO, de quaisquer de suas obrigações e deveres expressamente consignados neste contrato ou na ocorrência de qualquer outra hipótese prevista na Lei 8.666/93, especialmente em seu artigo 78, cabendo, ainda, se for o caso, a aplicação das multas e sanções previstas no corpo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais, conforme estatui o art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato de locação vincula-se ao termo de dispensa de licitação, deflagrado pelo Processo Administrativo descrito alhures, conforme motivação do art. 24, X, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas cláusulas deste contrato e, nas omissões, pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte, relativas à LOCAÇÃO objeto deste contrato, poderão efetivar-se via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com cópia do seu inteiro teor e aviso de recepção, além de poderem ser entregues na sede do LOCATÁRIO ou na residência DO LOCADOR, nos endereços constantes do intróito deste título, sendo certo que, qualquer que seja o modo da notificação, deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO

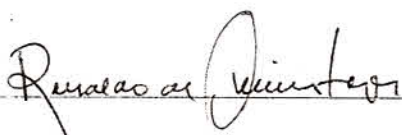
Declaram ambas as partes que tiveram conhecimento prévio do teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam, após terem discutido e analisado suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DO FORO

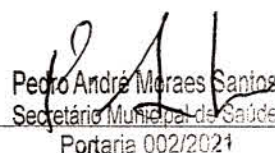
As partes aqui contratantes obrigam-se por si e seus sucessores a fazerem sempre boas, firmes e valiosas, em qualquer tempo e lugar, em juízo ou fora dele, as cláusulas, condições e obrigações ora estipuladas, elegendo o foro da comarca de Pilar, Estado de Alagoas, Brasil, como o único competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda da interpretação do presente instrumento contratual, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas capazes, também signatárias.

Pilar/AL, 24 de maio de 2021.

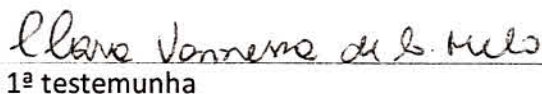


**RENALDO DE OLIVEIRA LOPES
LOCADOR**


Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 002/2021

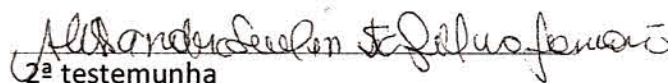
**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:


1ª testemunha

NOME: Elane Vannessa de S. Melo

CPF/MF: 055.681.954-39


2ª testemunha

NOME: Alissona Suelen de Jesus Jansen

CPF/MF: 128.222.164-79

Secretaria de
Saúde

Pilar
PREFEITURA



Mudança que a gente vive

Processo de N° 0906-0012/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pagamento do Imóvel Alugado ref. ao mês de agosto/2021 – IMUNIZA
PILAR

DESPACHO

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Contabilidade, para informar se existe disponibilidade orçamentária para atender ao pleito evoluindo para empenho.

Pilar, 06 de setembro de 2021.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde de Pilar


PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021.

Avenida Otacílio Cavalcante,
s/n°
Chã do Pilar / Pilar - Al

Pilar
PREFEITURA



Mudança que a gente vive



2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	2049/006/00624078-1
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.405.124/0001-73

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2444/00000009963-5
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Física
Nome do Destinatário:	RENALDO DE OLIVEIRA LOPES
CPF/CNPJ Destinatário:	157.494.604-87
Valor:	R\$ 3.000,00
Valor da Tarifa:	R\$ 10,45
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PAGAMENTO ALUGUEL IM
Histórico:	TED

Data de Débito:	10/09/2021
Data da Operação:	10/09/2021
Código da Operação:	00162815
Chave de Segurança:	GL6SLZC4HL1QAUHR
Operação realizada com sucesso.	